



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 14/08/23

REQUERIMENTO 0072/2023

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Paraná.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, nos moldes do art. 141, vem, com o devido respeito, perante Vossa Exclência e os demais Vereadores, solicitar a aprovação do presente requerimento, para que seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria competente, **PARA QUE OFICIE A EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO TRANSPIEDADE, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UMA LINHA DE ÔNIBUS QUE TRANSITE NAS VIAS INTERNA DO BAIRRO RONDINHA, NA CIDADE DE CAMPO LARGO - PR.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, atende as reclamações da população que residem no bairro rondinha e necessitam de transporte público para se deslocarem ao centro de Campo Largo - PR.

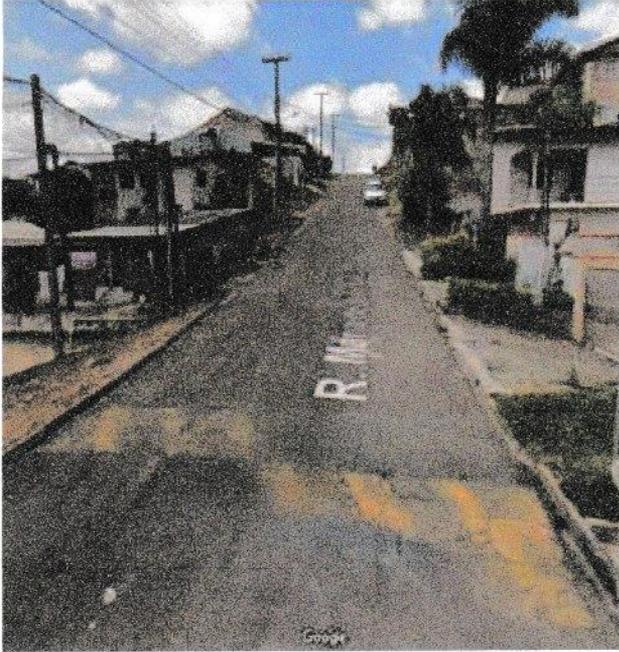
Atualmente, os moradores dessa região são obrigados a caminhar cerca de 1km (um quilometro) até a Rodovia BR277 para acessarem os coletivos. Isso porque, inexistente uma linha que contemple as vias internas do referido bairro.

Sucedo que, muito embora a *prima facie* a distância percorrida pelos moradores do bairro até o ponto de ônibus não seja de grande relevância, ainda assim, diante as peculiaridades do local, sobretudo, no que tange os aspectos geográficos do bairro torna-se torturoso o trajeto.

984/2023
10/08/23
④



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

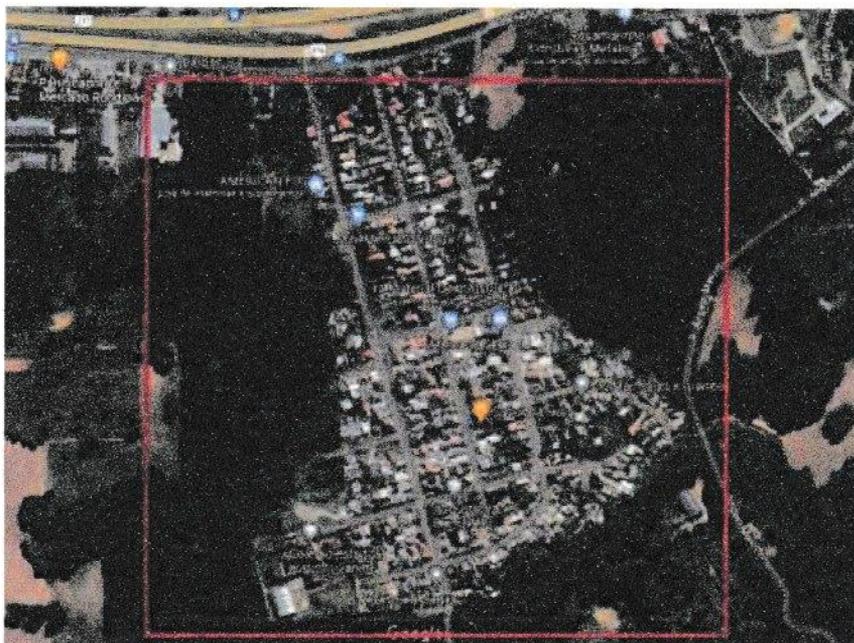


Apenas para ilustrar melhor os desafios enfrentados pelos moradores da região, consoante as imagens suprailustradas, nota-se que as vias internas do bairro Rondinha são íngremes. Com isso, os moradores que habitualmente utilizam o transporte público são expostos a intensas ladeiras do bairro para chegarem até o ponto de ônibus localizado na Rodovia BR277. Nos dias de chuva, as dificuldades aumentam ainda mais, tornando-se uma verdadeira odiseia, principalmente para as pessoas idosas e demais outras que possui reduzida capacidade de mobilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

IMAGEM DO BAIRRO RONDINHA



Consoante a imagem acima ilustrada, nota-se que o bairro possui enorme densidade populacional, composta predominantemente pelas classes sociais C e D. Ademais, a maioria de seus residentes exercem atividades econômicas na cidade de Curitiba.



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

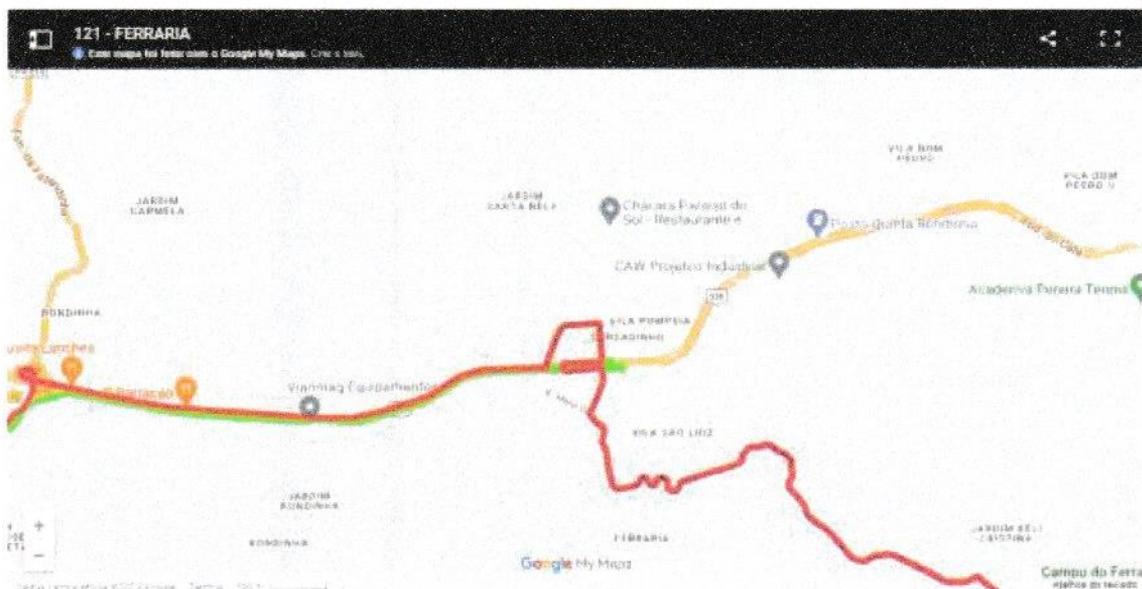
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



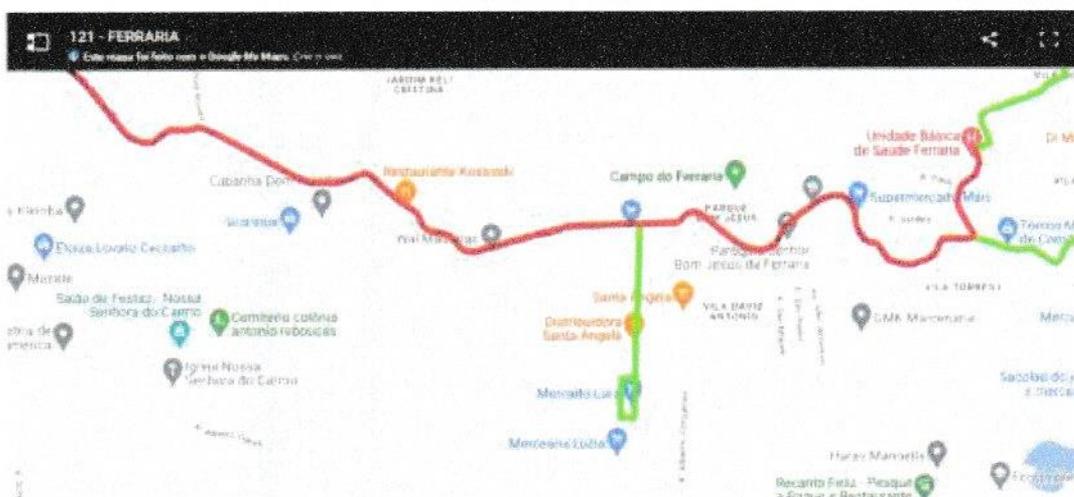
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Em consulta ao site da empresa Transpiedade, verifica-se que atualmente o trajeto da Linha Ferraria 121 contempla as vias internas do bairro Cercadinho e Santa Ângela.

MAPA DA LINHA



MAPA DA LINHA



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Neste aspecto, salvo melhor juízo, não é razoável tampouco proporcional a omissão de linha de ônibus no bairro Rondinha, na medida em que o referido bairro possui densidade populacional superior daquelas acima citadas.

O transporte público coletivo é um direito social e deve ser garantido pelo estado, uma vez que está intrinsecamente relacionado ao direito fundamental da dignidade humana. Isto posto, trata-se de serviço público de caráter essencial, indispensável ao desenvolvimento socioeconômico de toda a população, bem como as necessidades de deslocamento das pessoas. Nestes termos, o art. 6 da Constituição Federal prescreve:

CF/88:

*“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

Outrossim, a LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), estabelece como princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a segurança, a acessibilidade e equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público. Todavia, conforme exposto, tais diretrizes não estão sendo observadas em relação aos moradores do bairro rondinha.

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;*
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;*
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;*
- VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;*
- e*
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.*

Ainda, consoante o art. 14 da Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, prescreve como direito dos usuários ter ambiente seguro e acessível para utilização dos serviços de mobilidade.

Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e

IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Por sua vez, a Lei Organica de Campo Largo, em seu art. 6ºA, prescreve como objetivos fundamentais a garantia da universalização dos serviços públicos e a materialização dos direitos fundamentais, em especial o acesso dos seus habitantes aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência humana com dignidade.¹

¹ Art. 6º-A Constituem objetivos fundamentais e diretrizes do Município de Campo Largo:

- I - a defesa do regime democrático;*
- II - a luta pela independência, a autonomia e a harmonia entre os poderes;*
- III - a garantia da participação popular nas decisões governamentais;*
- IV - a moralidade, a transparência, a publicidade, a impessoalidade, a eficiência e o controle popular nas ações de governo;*
- V - o respeito à opinião pública qualificada, em especial da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais;*
- VI - a articulação e cooperação com os demais entes federados;*
- VII - a desconcentração e a descentralização administrativas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Importante salientar mais uma vez que, além das adversidades geográficas apontadas, a desidade populacional credencia a fixação de uma linha de ônibus que contemple as vias internas do bairro. Neste sentido, segue em anexo abaixo assinado dos moradores da região, com escopo de subsidiar a referida demanda.

A viabilização deste pleito é de suma importância, a fim de resguardar conforto, segurança e a acessibilidade, sobretudo a dignidade dos usuarios de transporte público domiciliados no bairro Rondinha, que utilizam diariamente o coletivo mpara se deslocarem ao centro da Cidade de Campo Largo – PR.

REQUERIMENTO

Desta forma e, com base no todo exposto, o Vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições e no atendimento aos interesses da população campolargunse, após aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis, solicita ao Poder Exceutivo Municipal o deferimento deste requerimento.

VIII - a garantia da universalização dos serviços públicos e a materialização dos direitos fundamentais, em especial o acesso dos seus habitantes aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência humana com dignidade;

IX - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente e a preservação dos valores históricos e culturais municipais, objetivando a construção de uma cidade econômica, social e ambientalmente sustentável. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo PR, 24 de julho 2023

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador

sargentoleandro@cmcampolargo.pr.gov.br
tel.: (41) 99649-1200